

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 29/2018

Trata-se de procedimento instaurado para avaliar a dispensa de licitação para locação parcial de uma sala comercial, em um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 11, Centro, neste Município, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Doutor Pedrinho - SC, na forma abaixo:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL A SER LOCADO - OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2018

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação parcial de uma sala comercial, em um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 11, Centro, neste Município, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Doutor Pedrinho - SC, até dezembro de 2018.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste processo correrá a conta das dotações específicas do Orçamento-Programa 2018 do Município, com a seguinte descrição:

03 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

33903615 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

100000- RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DO PROPRIETÁRIO/LOCADOR:

O imóvel descrito no objeto acima pertencendo a **LUCAS ALTAIR MARCARINI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, portador da carteira de identidade nº 5.589.973/SSP/SC e CPF nº 069.607.059-67, residente e domiciliado, na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 11 – Centro - nesta cidade de Doutor Pedrinho/SC, neste ato, representado por sua mãe, Rosane Kroenke Marcarini, brasileira, casada, portadora da identidade nº 1.847.747/SSP/SC e CPF nº 631.434.539-15 residente e domiciliado, na Rua Marechal Castelo Branco, n.º 11 – Centro - nesta cidade de Doutor Pedrinho/SC.

04 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

A sala comercial localiza-se no Município de Doutor Pedrinho, no centro da cidade, próximo à Prefeitura Municipal, é uma sala bem reservada e conta com estacionamento privativo, o que torna o imóvel atrativo para o Município de Doutor Pedrinho.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para atendimento do Conselho Tutelar.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (

06 - DO PREÇO:

O valor total do contrato, para o exercício de 2018, corresponde a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado até o final da vigência deste contrato, em 04 parcelas iguais de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) através de depósito bancário na Conta Poupança nº 5.508-5, agência nº 5441-0, de titularidade do LOCADOR, servindo o comprovante de depósito como recibo guardando conformidade com o preço praticado em outros exercícios e com os valores praticados pelo mercado.

07 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor pago está compatível com os valores de locações na região, e segue o mesmo parâmetro de valor aplicado no exercício anterior ou mesmo pelos contratos correspondentes mantidos pelas Prefeituras da região.

08 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo

LOCAL PUBLICAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

DATA PUBLICAÇÃO

conforme arquivo.

Doutor Pedrinho/SC, 22 de junho de 2018.

Cristiane Tonolli Tomelim
Presidente

Vanderlei Becker
Secretário

Katiane Marcarini Cristofolini
Membro